



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E TOMADAS DE CONTAS

**PARECER Nº 16/2026**

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10/2026 QUE  
“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO VALOR DE R\$ 701.925,00 (NOVECENTOS E UM MIL,  
E NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS).”

#### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas, que tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 701.925,00 (setecentos e um mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Conforme consta na justificativa apresentada, a abertura do referido crédito decorre de convênio firmado entre o Município de Bom Jardim de Minas e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos que integrarão a patrulha mecanizada municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

O projeto estabelece que os recursos serão utilizados para reforço de dotação orçamentária já existente, com classificação específica voltada à aquisição de máquinas e equipamentos, sendo os valores oriundos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964.

Destaca-se, ainda, que a medida visa fortalecer o Programa Patrulha Agrícola, instituído pela Lei Municipal nº 1.917/2025, contribuindo para o desenvolvimento rural, melhoria da infraestrutura agrícola e apoio aos produtores do município.

#### PARECER:

Projeto de Lei encontra-se redigido em adequada técnica legislativa, observando a linguagem parlamentar.

No tocante à iniciativa, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por tratar de matéria orçamentária, nos termos dos artigos 44, inciso III, e 57, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, estando, portanto, formalmente adequada.

A proposição visa à abertura de crédito suplementar, instituto previsto nos artigos 41 e 43 da Lei nº 4.320/1964, destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente. Cumpre



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

esclarecer que a presente proposição não acarreta, por si só, a criação automática de nova despesa para o Município, consistindo apenas na autorização para a devida adequação orçamentária destinada à execução dos recursos provenientes do convênio.

Quanto à fonte de recursos, o projeto indica o excesso de arrecadação como fundamento para a abertura do crédito, em conformidade com o disposto no artigo 43, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, atendendo, assim, ao requisito legal de indicação dos recursos disponíveis.

Observa-se que o crédito tem como finalidade a aquisição de máquinas e equipamentos para a patrulha mecanizada do Município, o que evidencia interesse público relevante, especialmente no fortalecimento da infraestrutura rural e no apoio às atividades agrícolas.

Ressalta-se que a abertura do crédito suplementar constitui medida de adequação orçamentária, não implicando, por si só, na execução imediata da despesa, a qual deverá observar os procedimentos legais pertinentes.

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, estas Comissões, com fundamento na legislação vigente e no Parecer Jurídico exarado, concluem que o Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026 é regular, constitucional e legal, não havendo impedimentos técnicos ou jurídicos à sua aprovação pelo Plenário.

  
**Reinaldo Ribeiro Nunes**  
Relator

  
**Alexandro de Almeida Nardy**  
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:


Aprovo o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Ronilson de Andrade Pereira**  
Presidente

Manifestação da Comissão de Fiscalização, Finanças, Orçamentos e Tomadas de Contas:

Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
**Reinaldo Ribeiro Nunes**  
Presidente

  
**Renan Rodrigues**  
Membro

Bom Jardim de Minas, 25 de março de 2026.